



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 268, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a atividade de Docência Voluntária exercida por discentes de Pós-Graduação *Stricto sensu* e por estagiários de pós-doutorado da UFLA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o Memorando Eletrônico nº 139/2018, da Pró-Reitoria de Graduação e tendo em visto o que foi deliberado em sua reunião de 12/6/2018, aprova o regulamento da atividade de Docência Voluntária exercida por discentes de Pós-Graduação *Stricto sensu* e por estagiários de pós-doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, nos termos desta Resolução.

Art. 1º A Docência Voluntária compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados à(s) disciplina(s) eletivas e obrigatórias de graduação, desenvolvidas sob a supervisão de um professor, quando exercida por discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Quando exercida por estagiários do pós-doutorado, a Docência Voluntária também poderá compreender atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados à(s) disciplina(s) de pós-graduação, obrigatórias ou eletivas, desenvolvidas sob a supervisão de um professor.

Art. 2º O Projeto de Docência Voluntária (PDV) deverá ser elaborado pelo Departamento interessado, aprovado em Assembleia Departamental e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

§ 1º A PRG disponibilizará em seu sítio eletrônico o modelo de formulário que deve ser adotado, cabendo ao Departamento a conferência e utilização do modelo mais atualizado disponível quando do pedido.

§ 2º Todos os Planos de Trabalho referentes a pedidos de professores do mesmo Departamento deverão ser enviados de uma só vez, compondo um PDV por Departamento.

§ 3º O PDV do Departamento deverá ser encaminhado respeitando o prazo estipulado pelo cronograma acadêmico, não sendo possível seu envio posterior, observadas as disposições do artigo 3º desta Resolução.

Art. 3º As solicitações de Docência Voluntária poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º São consideradas ordinárias as solicitações embasadas em:

- I- Carga horária;
- II- Exercer Cargo de Direção (CD);
- III- Exercer Função de Coordenação de Curso (FCC) ou Função Gratificada (FG).

§ 2º São consideradas extraordinárias as solicitações embasadas em:

- I- Afastamento para pós-doutoramento;
- II- Afastamento por licença médica.

§ 3º As solicitações ordinárias deverão ser enviadas conforme prazo estabelecido no cronograma acadêmico, não sendo possível o seu envio posterior.

§ 4º Não existe prazo para envio das solicitações extraordinárias.

Art. 4º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária com base na carga horária do período letivo da solicitação, o professor que apresentar carga horária semanal, em disciplinas da graduação e/ou de pós-graduação *Stricto sensu* superior a 16 horas/aula, sendo pelo menos 8 horas/aula referentes a disciplinas de graduação.

§ 1º As atividades de orientação podem ser consideradas como hora/aula para atendimento do presente artigo, em um limite de 4 horas/aula, da seguinte forma:

I- orientação em andamento de discentes de pós-graduação *Stricto sensu*: equivale a 1 hora/aula por orientando;

II- orientação em andamento de discentes de Iniciação Científica, Iniciação à Docência ou Trabalho de Conclusão de Curso cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa ou na Pró-Reitoria de Graduação equivale a 1 hora/aula para cada grupo de 2 orientandos.

§2º Poderá ser repassado ao docente voluntário somente o excedente das 16 horas/aula mantendo-se, pelo menos, 8 horas/aula na graduação.

Art. 5º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária com base em Cargo de Direção (CD) ocupado no período letivo da solicitação, o professor que apresentar carga horária semanal em disciplinas da graduação e pós-graduação superior a 04 horas/aula.

Parágrafo único. Poderá ser repassado ao docente voluntário somente o que exceder às 04 horas/aula.

Art. 6º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária com base em Função de Coordenação de Curso (FCC) ou Função Gratificada (FG) ocupada no período letivo da solicitação, o professor que apresentar carga horária semanal em disciplinas da graduação e pós-graduação superior a 06 horas/aula.

Parágrafo único. Poderá ser repassado ao docente voluntário somente o que exceder às 6 horas/aula.

Art. 7º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária com base em afastamento para pós-doutoramento o professor que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- O período de afastamento deve corresponder ao período letivo da solicitação;
- II- O afastamento deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III- Não contar com professor substituto.

Parágrafo único. Quando da solicitação, deverá ser indicado professor responsável pela supervisão do docente voluntário.

Art. 8º Poderá solicitar vaga(s) na Docência Voluntária com base em afastamento por licença médica o professor que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- O período de afastamento deve corresponder ao período letivo da solicitação;
- II- O afastamento deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III- Não contar com professor substituto.

Parágrafo único. Quando da solicitação, deverá ser indicado o professor responsável pela supervisão do docente voluntário.

Art. 9º Para fins de comprovação da solicitação, o departamento deverá enviar, anexo a cada solicitação de professor, constante do PDV:

- I- Declaração do Chefe do Departamento, constando todas as disciplinas ministradas e carga horária correspondentes a cada professor solicitante;
- II- Nos casos que envolverem CD, FG e FCC, cópia das portarias de designação;
- III- No caso de “Afastamento para Pós-Doutoramento”, cópia da Resolução CEPE autorizando o afastamento;
- IV- No caso “Afastamento por Licença Médica”, cópia do atestado médico.

Parágrafo único. Caso seja solicitado docente voluntário pós-doutorando, o professor responsável pela disciplina também deverá anexar declaração de anuência com a Docência Voluntária do orientador.

Art. 10. Cada professor poderá solicitar e/ou supervisionar até 2 (dois) docentes voluntários.

Art. 11. Recebido o PDV do Departamento, a PRG analisará as solicitações e suas adequações aos requisitos explicitados por esta Resolução.

Art. 12. Não se enquadrando nos requisitos, a PRG informará ao Departamento a improcedência do pedido.

§ 1º O Departamento terá prazo de 15 (quinze) dias para atender às exigências.

§ 2º A ausência da documentação elencada no art. 9º é causa de improcedência do pedido.

Art. 13. Estando a solicitação em conformidade com os requisitos, a PRG solicitará parecer ao Colegiado de Curso sobre a pertinência do pedido.

§ 1º O colegiado que fará a análise será aquele cuja turma terá aulas ministradas pelo docente voluntário.

§ 2º O resultado final da solicitação está vinculado ao parecer do colegiado.

§ 3º O colegiado terá prazo de 10 (dez) dias para emitir o parecer, a contar do dia de comunicação da existência de solicitações para análise.

§ 4º Em caso de parecer desfavorável, a PRG comunicará ao Departamento, que, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

§ 5º Se a solicitação for feita para docente voluntário que curse mestrado ou doutorado, o Colegiado indicará um professor para compor a comissão encarregada da seleção do voluntário.

Art. 14. A solicitação de Docência Voluntária poderá ser renovada por até três vezes, desde que feita dentro do prazo estabelecido pelo cronograma acadêmico e que se trate do mesmo docente solicitante, voluntário, disciplina, carga horária destinada ao voluntário e cursos atendidos.

§ 1º A renovação deverá ser solicitada por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da PRG.

§ 2º Na solicitação de renovação, deverá constar:

I- Declaração do docente voluntário quanto ao seu enquadramento nos §§ 5º e 6º do art. 16 desta Resolução;

II- Comprovação constante no artigo 9º desta Resolução por parte do docente solicitante.

§ 3º O(s) colegiado(s) do(s) curso(s) atendidos serão consultados acerca da solicitação de renovação, sendo o seu parecer vinculante.

§ 4º Os prazos a serem seguidos serão os mesmos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 15. A PRG informará ao Departamento sobre o deferimento/indeferimento final das solicitações.

§ 1º Se deferidas, o Departamento está autorizado a iniciar o processo de seleção dos docentes voluntários.

§ 2º Em caso de docente voluntário pós-doutorando, este será indicado pelo professor responsável pela disciplina quando da sua solicitação, não cabendo, portanto, seleção dos mesmos.

Art. 16. Quando realizada, a seleção se dará meio de processo seletivo, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º A abertura de inscrições para docência voluntária deverá ter ampla divulgação e ocorrer com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da seleção.

§ 2º A seleção seguirá critérios específicos definidos em edital elaborado pelo Departamento, entre os quais o exame de currículo e do histórico escolar do curso de pós-graduação e/ou graduação, bem como a realização de uma prova didática.

§ 3º A seleção ficará a cargo de uma comissão formada por três professores, sendo um deles designado pela PRG.

§ 4º Nos casos de mais de um colegiado envolvido, terá prioridade na indicação:

I- O Colegiado de curso cuja disciplina que será ministrada por docente voluntário é obrigatória;

II- Se ainda assim, existir mais de um colegiado envolvido, o colegiado envolvido será aquele cuja disciplina tiver o maior numero de vagas.

§ 5º O candidato a docente voluntário deverá apresentar, quando da seleção:

I- Carta de aceitação à Docência Voluntária do seu orientador, com anuência do Programa de Pós-Graduação ao qual está matriculado;

II- Histórico escolar (de graduação ou de pós-graduação) que comprove que o mesmo tenha cursado a disciplina para qual ele se candidata ou disciplina de conteúdo equivalente.

§ 6º Só poderá se candidatar o discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA, que:

I- no caso de mestrado, esteja cursando o 2º ou 3º período, no momento em que ministrará a disciplina;

II- no caso de doutorado, esteja cursando do 1º ao 6º período de curso, no momento em que ministrará a disciplina.

§ 7º A admissão do docente voluntário será feita por um período letivo.

Art. 17. No caso de solicitação referente a disciplina de pós-graduação, estando a solicitação em conformidade com os requisitos, a PRG encaminhará o processo para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para prosseguimento tal qual explicitado pelos artigos 13 a 15.

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelo docente voluntário estarão relacionadas ao ensino e não poderão ultrapassar o total de 4 horas/aula semanais, quando desenvolvidas por discentes do mestrado ou doutorado, e 8 horas/aula semanais, quando desenvolvidas por estagiários do pós-doutorado.

Art. 19. Após o término de cada período letivo de docência, o docente voluntário apresentará ao Departamento relatório de suas atividades,

acompanhado de parecer do professor responsável pela disciplina e do professor orientador, em até 10 (dez) dias.

§ 1º O relatório deverá ser entregue em formulário próprio, disponibilizado pela PRG em seu site.

§ 2º O docente voluntário deverá entregar, junto com o relatório, cópia do diário de classe assinado por ele mesmo e pelo professor responsável pela disciplina, juntamente com uma declaração de próprio punho no campo de observações do Diário de Classe, de quantas horas/aula foram ministradas por ele.

§ 3º O Departamento terá 15 (quinze) dias, após os 10 (dez) dias citados no *caput*, para enviar os relatórios e as cópias dos diários de classe à PRG ou à PRPG, a depender da disciplina ministrada.

Art. 20. Com base no relatório de atividades e em conferência com a solicitação inicial, será conferido ao docente voluntário, o certificado de exercício de Docência Voluntária expedido pela PRG, quando referente a disciplinas da graduação.

§ 1º Com relação a disciplinas de pós-graduação, a emissão do certificado será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º O certificado deverá expressar a carga horária efetivamente ministrada pelo docente voluntário e as atividades extraclasse declaradas pelo professor responsável no relatório de atividades.

Art. 21. Compete ao Docente Voluntário:

- I- Assumir apenas os encargos definidos no plano de trabalho aprovado pela PRG;
- II- Não ministrar mais aulas do que o limite permitido no artigo 17 desta Resolução;
- III- Ministrar a(s) disciplina(s) com zelo e afinco;
- IV- Informar ao Departamento com a devida antecedência, em caso de impossibilidade de exercício da docência voluntária após sua seleção;
- V- Apresentar dentro do prazo o relatório de atividades;
- VI- Informar à PRG caso se encontre em situação de quebra de algum preceito citado nesta Resolução.

Parágrafo único. O docente voluntário que deixar de cumprir qualquer requisito elencado, perderá a função e os direitos decorrentes.

Art. 22. Compete ao professor responsável pela supervisão do docente voluntário:

- I- Supervisionar as atividades do docente voluntário, fazendo cumprir e não extrapolando, o estabelecido no plano de trabalho;
- II- Apreciar o relatório de atividades e proferir parecer sobre o desempenho do docente voluntário no período;
- III- Encaminhar ao Departamento, caso não haja cumprimento das funções acadêmicas por parte do docente voluntário, justificativa que embase a análise do caso.
- IV- Informar a PRG imediatamente em caso de perda/renúncia de CD, FG ou FCC na qual foi embasada a solicitação de Docente Voluntário, para encerramento e certificação do voluntário.

Art. 23. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I- Proferir parecer vinculante após análise das solicitações de docente voluntário;
- II- Homologar a solicitação de renovação de Docência Voluntária;
- III- Atentar-se para alterações fáticas e específicas do seu curso que impossibilitem a ministração de disciplina por docente voluntário.

Art. 24. Compete ao Orientador do docente voluntário:

- I- Observar o andamento da pós-graduação do docente voluntário e sua conciliação com a docência voluntária;
- II- Emitir parecer no relatório de atividades sobre seu orientado.

Art. 25. Compete ao Departamento:

- I- Enviar à PRG todas as solicitações de Docência Voluntária ordinárias, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico;
- II- Enviar à PRG as solicitações de Docência Voluntária extraordinárias, quando necessárias;
- III- Encaminhar à PRG os relatórios de atividades apresentados pelos docentes voluntários, acompanhados da cópia do diário de classe assinado, em conformidade com o artigo 19 desta Resolução;
- IV- Selecionar os docentes voluntários, encaminhando à PRG planilha de resultado com todas as vagas existentes de Docência Voluntária no Departamento, bem como informações acerca dos docentes voluntários selecionados (nome completo, número de matrícula, para qual disciplina foram selecionados, início e término das aulas no período em questão, entre outras que julgar importante);
- V- Enviar à PRG declaração de anuência com a Docência Voluntária do orientador do voluntário selecionado;
- VI- Decidir sobre a suspensão da função de docente voluntário, comunicando o fato à PRG;
- VII- Solicitar a emissão do certificado de Docência Voluntária à PRG;
- VIII- Manter cadastro atualizado dos docentes voluntários atuantes no Departamento.

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- Receber e apreciar as solicitações de renovação e novos pedidos de Docência Voluntária apresentadas pelos Departamentos e alocar as vagas;
- II- Deferir/indeferir as solicitações dos Departamentos, conforme parecer do(s) colegiado(s) de curso envolvido;
- III- Tomar as providências administrativas para andamento das solicitações;
- IV- Expedir certificado de exercício de Docência Voluntária, firmado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

- I- Receber os processos de solicitação de Docência Voluntária encaminhados pela PRG e dar prosseguimento aos trâmites tal como explicitado pelos artigos 13 a 15;

- II- Receber e analisar relatórios e as cópias dos diários de classe encaminhados à PRPG para emissão de certificados;
- III- Emitir Certificados de docentes voluntários de disciplinas de pós-graduação;
- IV- Comunicar à PRG eventuais irregularidades que observadas nos processos.

Art. 28. A prestação do serviço de Docência Voluntária não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPE nº 018/2017 e CEPE 019/2017.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente